



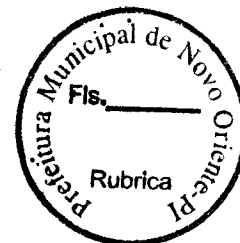
Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



Contrato nº 019.4/2025

Ref. Pregão Eletrônico Nº 019/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A EMPRESA: F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEÍCULOS-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.836/0001-14, com sede na Rua 7 de setembro, 480, Centro, Novo Oriente - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, portador do CPF 273.827.963-53 e a **CONTRATADA:** F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEÍCULOS-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.346.459/0001-17, com sede na Rua São José, nº 146, centro, CEP 64.530-000 – Novo Oriente do Piauí -PI, representada neste ato por Francisco Akilson Pereira e Silva, residente e domiciliado na Av. 15 de novembro, 355, centro – Novo Oriente do Piauí – PI, sócio/proprietário, portador do RG 2.276.622 SSP-PI e CPF 003.844.073-31.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para Prestação dos Serviços de Locação de Veículos para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI e secretarias, conforme o Pregão Eletrônico nº 019/2024, regulado pelos preceitos de direito público, nos termos do Art. 33, Inciso II c/c Art. 34, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 regulamentada no município pelo Decreto Municipal Nº 05/2024, Decreto Municipal nº 013/2023 que regulamenta tratamento diferenciado em atendimento à Lei nº 123/2026, bem como, tratamento favorecido para empresas local e regional, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Locação de 01 (um) veículos automóvel tipo passeio para uso da secretaria de Educação, preferencialmente de fabricação nacional, motor 1.0 à gasolina (ou flex), ar condicionado, 04 portas, trava e vidro elétrico, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ano de fabricação e/ou modelo a partir de 2020, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. OBS: Manutenção, reposição de pneus e seguro por conta da contratada. Sem motorista, durante o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o nos termos do Art. 33, Inciso II c/c Art. 34, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 regulamentada no município pelo Decreto Municipal Nº 05/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 019/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 052/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



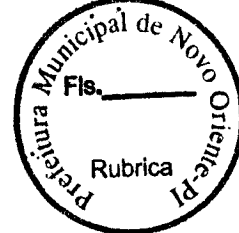
Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 019/2024;

III – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, substituir os itens inadequados;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício financeiro de 2025, cota-parte: FPM. FONTE 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2063.0000. Categoria: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. FONTE 020801- FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO 30%. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102.0000. Categoria: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR



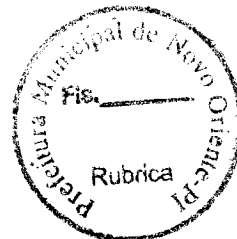
Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 41.870,00 (quarenta e um mil oitocentos e setenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta da vencedora

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação dos serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PI. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que forem realmente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal devidamente designado da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.



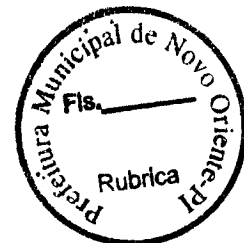
Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Novo Oriente do Piauí (PI), 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-53

P/ CONTRATANTE

FRANCISCO AKILSON
PEREIRA E
SILVA:00384407331

Assinado de forma digital por
FRANCISCO AKILSON PEREIRA
E SILVA:00384407331

Akilson Pereira e Silva

CPF 003.844.073-31

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____